



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ATA CONTRATO N.º 50/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 840/1/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2019

DATA: 25 / 03 / 2019

Pelo presente instrumento, originado pelo Pregão Presencial nº 08/2016, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cesar n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e ROBERTA MARTINS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ n.º 24.568268/0001-92, com sede na Rua Vinicius de Moraes, 139, Bairro: Saúde Cep: 13.800-54, na cidade de Mogi Mirim - SP, representada neste ato por Alberto Spoljaric Franceschini, Rg n.º 18.834.605-3 e do CPF n.º 138.059.978-41, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços N.º 1581/2013, bem como do edital de Pregão Presencial 05/2019 nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo a serem utilizados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme especificações constantes do Anexo I.

1.2 Consideram-se registrados, a partir da data deste ajuste, os seguintes preços da DETENTORA, a saber:

ITEM	QUAN	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REGISTRADO
02	150	PARES	CALÇADO DE SEGURANÇA - S/ BICO BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO CURTIDO, SEM BICO DE AÇO. CABEDAL EM COURO CURTIDO AO CROMO ESTAMPA RELAX, FORRAÇÃO EM NÃO TECIDO, CANO COM FORRO EM POLIÉSTER CINZA DUBLADO COM MANTA, DORSO COM ESPUMA EM PU, FECHAMENTO COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS.PALMILHA DE MONTAGEM SINTÉTICA NÃO TECIDO ANTIMICRÓBIOS.SOLADO EM DUAS CAMADAS DE POLIURETANO (PU) EXPANDIDO BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SENDO A 1ª CAMADA (ENTRESSOLA) MACIA E LEVEPROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO, E A 2ª CAMADA RESISTENTE A OBJETOS	CARTOM	R\$ 32,47



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			CORTANTES, PERFURANTES E ABRASÃO, COM SISTEMA SHOCK ABSORVEDOR PARA MELHOR MOBILIDADE AO CAMINHAR.		
10	100	UN	COLETE REFLETIVO - JALECO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PROTEÇÃO DO USUÁRIO EM TRABALHOS QUE ENVOLVAM VISUALIZAÇÃO DIURNA E NOTURNA, EM LOCAIS QUE NECESSITEM DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COORDENAÇÃO PESSOAL. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: COLETE DE SEGURANÇA, DE SINALIZAÇÃO, TIPO BLUSÃO CONFECCIONADO EM TECIDO COM FAIXAS BRANCAS PINTADAS COM MICRO ESFERA DE VIDRO EXPOSTO; TIPO BLUSÃO CONFECCIONADO EM TELA COM PLACAS DE TREVIRA E FITAS REFLETIVAS EM TECIDO; TIPO TELA, CONFECCIONADO EM TECIDO PVC FORRADO OU TREVIRA, COM APLICAÇÃO DE FITA REFLETIVA DE ALTA LUMINOSIDADE FEITA DE MATERIAL MICROPRISMÁTICO.	PLASTCOR	R\$ 14,46
11	100	UN	BLOQUEADOR SOLAR FATOR 60 O BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 COM REPELENTE DE INSETOS E REPELE A AÇÃO DE MOSQUITOS, BORRACHUDOS, MURIÇOCAS E OUTROS TIPOS DE INSETOS. TAMBÉM PROTEGE A PELE DOS EFEITOS NOCIVOS DAS RADIAÇÕES UVA - UVB. INDICADO PARA USO PROFISSIONAL EM ATIVIDADES EM QUE O TRABALHADOR ESTÁ EXPOSTO AO ATAQUE DE INSETOS E/OU RADIAÇÕES ULTRAVIOLETAS TAIS COMO: AGRICULTURA, JARDINAGEM, CONSTRUÇÕES DE ESTRADAS E EDIFÍCIOS, EXTRATIVISMO, TELEFONIA, ELETRICIDADE, ETC. A FORMULAÇÃO DO PRODUTO NÃO PODE POSSUIR INGREDIENTES PERIGOSOS À PELE E A SAÚDE. PRODUTO TEM QUE PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO NA SUA UTILIZAÇÃO; PRODUTO NÃO COMEDOGÊNICO, NÃO FORMANDO COMEDÕES (CRAVOS, ESPINHAS); ÁGUARESISTENTE, PERSISTINDO SOBRE A PELE POR PELO MENOS 2 HORAS; SEM ESSÊNCIA, QUE DIMINUI RISCOS DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA; COMPROVADAMENTE ANTIRRADIAÇÃO UVA/UVB; COM REPELENTE NÃO TÓXICO E SEGURO, COM AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO; VALIDADE: 2 ANOS APÓS DATA DE FABRICAÇÃO	NUTRIEX	R\$ 16,35



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

12	200	PAR	LUVAS COM LÁTEX LUVA EM ALGODÃO TRICOTADA 4 FIOS, PARCIALMENTE RECOBERTA COM LÁTEX ÁSPERO VERDE NA PALMA E NOS DEDOS.	SUPERSAFETY	R\$ 4,80
22	100	PARES	LUVA DE BORRACHA EM LATEX PARA LIMPEZA G LUVA DE LATEX 100% NATURAL, FORRADA, COM PALMA DA MÃO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO APROXIMADO DE 29 CM, ESPESSURA 0,40 MM COM CERTICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EXPRESSO NA EMBALAGEM, NA COR AMARELA, TAMANHO M, EMBALADA INDIVIDUALMENTE POR PARES EM SACO PLÁSTICO CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E FABRICANTE. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO, O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	VOLK	R\$ 1,78
23	3	UN	AVENTAL DE RASPA DE COURO PARA PROTEÇÃO DO OPERADOR DE ROÇADEIRA: AVENTAL DE PROTEÇÃO FABRICADO EM RASPA DE COURO COM PRESILHA LATERAL E NOS OMBROS COM REGULAGEM; EQUIPAMENTOS IMPORTANTES PARA USO EM EMPREITEIRAS, PREFEITURAS E SERVIÇOS QUE EXIGEM A PROTEÇÃO DO USUÁRIO DE ROÇADEIRA. TAMANHO ÚNICO.	ZANEL	R\$ 18,00
24	3	PARES	PERNEIRA CONFECCIONADA EM BIDIN (MATERIAL SIMILAR AO COURO) FÁCIL LIMPEZA E ALTA DURABILIDADE. POSSUI 03 CHAPAS DE AÇO NA PARTE FRONTAL DA CANELA PARA PROTEÇÃO CONTRA OBJETOS CORTANTES E DE FÁCIL COLOCAÇÃO COM ABERTURA E VELCRO.	JOG	R\$ 16,33
25	3	UN	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COM PROTEÇÃO FACIAL COM TELA DE AÇO E SUPORTE TIPO CARNEIRO COM REGULAGEM, TELA GRANDE, PROTEGE TODA A FACE OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA NA HORA DE MANUSEAR A ROÇADEIRA, TELA EM AÇO DE FÁCIL LIMPEZA E QUE NÃO EMBAÇA OU ARRANHA.	TECMATER	R\$ 65,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

27	2	UN	MÁSCARA DE SOLDA VISOR ARTICULADO COM CATRACA. CARÇAÇAS EM MATERIAL SUPER RESISTENTE, LEVES E ANATÔMICAS; VISOR ARTICULADO; CARNEIRA COM CATRACA; PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS, CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA E CONTRA RADIAÇÃO INFRAVERMELHA. CARÇAÇA FORJADA EM POLIPROPILENO.	PLASTCOR	R\$ 24,95
29	02	UN	CINTO DE SUSTENTAÇÃO DE ELETRECISTA CINTO TIPO ABDOMINAL CONFECCIONADO EM FITA DE MATERIAL SINTÉTICO (POLIÉSTER) COM 45 MM DE LARGURA E CARGA DE RUPTURA 30 KN. POSSUI 2 ARGOLAS EM "D" PARA POSICIONAMENTO, ACOLCHOADO NA CINTURA, PORTA FERRAMENTAS E FIVELA DE ENGATE RÁPIDO PARA CONEXÃO E AJUSTE NA CINTURA. ARGOLA EM AÇO E GALVANIZADO TAMANHO ÚNICO.	CARBOGRAFITE	R\$ 240,00
30	02	UN	TALABARTE DE POSICIONAMENTO TRABALHOS ESTACIONÁRIOS PARA ELETRICISTA. TALABARTE PARA POSICIONAMENTO CONFECCIONADO EM FITA DE MATERIAL SINTÉTICO (POLIÉSTER) COM 45MM DE LARGURA E CARGA DE RUPTURA > 30 KN, SENDO SUPERIOR A RESISTÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA NA NORMA NBR 15835 QUE É DE 15 KN. PUSSUI PROTEÇÃO EM CORDURA CONTRA ABRASÃO E ARESTAS CORTANTES, AS COSTURAS SÃO REFORÇADAS E CONFECCIONADAS COM FIO SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, EM COR CONTRASTE COM A FITA. POSSUI CONECTORES EM AÇO TIPO GANCHO EM SUAS EXTREMIDADES, COM ABERTURA DE 17MM, DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA, COM CARGA DE RUPTURA > 22 KN E FIVELA PARA REGULAGEM DE SEU TAMANHO.	CARBOGRAFITE	R\$ 230,00

CLÁUSULA 2 – PRAZO E CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze), contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o detentor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- 2.3.1 Descumprir as condições do ato convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- 2.3.2 Recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 2.3.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 2.3.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.4 Independentemente das previsões retro indicadas, o detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2.5 O detentor incluído na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer os produtos, nas condições previstas do ato convocatório e nesta Ata.

2.6 Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Diretoria de Administração e de Recursos Humanos, por meio da emissão do Pedido de Compras / Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA 3 – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do recebimento das mercadorias, que deverão se entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.1.1 A Detentora deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.

3.2 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do produto fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao produto viciado será descontado do respectivo Documento Fiscal, ficando interrompido prazo para pagamento até que a DETENTORA o corrija.

3.3 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.

3.4 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão nº 05/2019 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, em no máximo 05 dias após solicitado.

4.3.4. Obedecidas às datas, locais de entrega e horários estabelecidos pela Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;

4.4.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.

4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.8 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto aos serviços prestados e quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com a amostra apresentada na sessão.

4.9 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.10 Na ausência de um ou mais itens solicitados, a DETENTORA poderá consultar o setor de compras quanto à substituição por um produto similar. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa e encaminhada à Diretoria de Administração e de Recursos Humanos, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Caso a DETENTORA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou contra fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

de até dez por cento (10%) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, e artigo 7º da Lei 10520/02. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- 6.3.1 Apresentar documentação falsa;
- 6.3.2 Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- 6.3.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.3.5 Fizer declaração falsa;
- 6.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 6.3.7 Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela

Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 05/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1 – Quaisquer alterações contratuais correrão nos moldes previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/13, sob índices a ser optados no momento oportuno pela Administração Municipal.

9.2 – Caso ocorra necessidade de alteração contratual por parte do licitante vencedor, o mesmo deverá realizar solicitação à Prefeitura, comprovando devidamente a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração. Tratando-se de reajuste/revisão, deverá demonstrar o aumento do valor do objeto através de planilhas de custos e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do mesmo, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações com a DETENTORA, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § quarto, art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

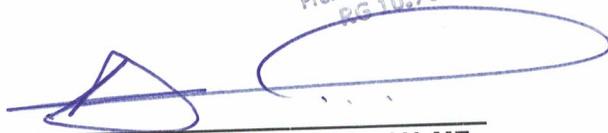
CLÁUSULA 11 – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Sarapuí, 25 de Março de 2019


Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante


ROBERTA MARTINS DA SILVA ME
ALBERTO SPOLJARIC FRANCESCHINI
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: ROBERTA MARTINS DA SILVA ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCS) PARA A DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 25 DE Março de 2019

CONTRATANTE

Nome cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com.br

Assinatura:

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Alberto Spoljaric Franceschini

E-mail institucional: licitação.nutriserv@gmail.com

E-mail pessoal: licitacao3.nutriserv@gmail.com

Assinatura:

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**